

## Vantagens do Protocolo Facultativo ao PIDESC

- ✓ Permite às vítimas de violação dos direitos económicos, sociais e culturais ter um papel activo na realização desses direitos;
- ✓ Garante às vítimas a possibilidade de procurar a justiça internacional por violações dos seus direitos económicos, sociais e culturais, através do envio de comunicações ao Comité DESC;
- ✓ Supre as limitações dos recursos internos para proteger os DESC;
- ✓ Reforça a credibilidade do Estado Parte a nível nacional e internacional.

### Para onde dirigir as Comunicações?

Office of the United Nations High  
Commissioner for Human Rights (OHCHR)  
Palais des Nations  
CH-1211 Geneva 10, Switzerland  
Telephone: +41229179220  
Email: [InfoDesk@ohchr.org](mailto:InfoDesk@ohchr.org)



COMISSÃO NACIONAL  
PARA OS DIREITOS HUMANOS  
E A CIDADANIA

*“O Protocolo Facultativo  
vai permitir, pela  
primeira vez, que as  
vítimas procurem justiça  
internacional por violações  
aos seus direitos económicos,  
sociais e culturais, enviando  
comunicações individuais  
ao Comité dos Direitos  
Económicos, Sociais  
e Culturais (DESC).  
Assim, representa um  
verdadeiro marco histórico  
no sistema internacional  
de direitos humanos”.*

Mensagem da Alta Comissária das Nações Unidas para  
os Direitos Humanos, Navi Pillay, durante a cerimónia  
de abertura da assinatura do Protocolo Facultativo.  
Nova York, 24 de Setembro de 2009.

# PROTOCOLO FACULTATIVO AO PACTO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

## QUE VANTAGENS?

O **Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC)** é um instrumento internacional de Direitos Humanos onde se acham consagrados um conjunto de direitos respeitantes às necessidades básicas de todos os indivíduos. São direitos de realização progressiva que os Estados que ratificaram ou aderiram ao Pacto devem respeitar e satisfazer à medida das suas capacidades. O direito à **água**, à **alimentação**, ao **trabalho**, à **saúde**, à **educação**, à **segurança social**, à **vida cultural**, à **habitação** e à **liberdade sindical** são alguns dos direitos previstos no PIDESC.

*Cabo Verde aderiu a este Pacto em 1993, ficando, com isso, obrigado a adoptar medidas para a realização gradual desses direitos.*

## O Protocolo Facultativo ao PIDESC

é um instrumento internacional complementar ao PIDESC que institui mecanismos de denúncia de violações dos direitos humanos declarados no Pacto.

Os Estados que se acham vinculados ao Protocolo Facultativo ao PIDESC reconhecem a competência do **Comité de Direitos Económicos, Sociais e Culturais (Comité DESC)**, para receber e examinar comunicações (queixas ou petições) de violações dos direitos económicos, sociais e culturais previstos no PIDESC.

*Cabo Verde já iniciou o processo de ratificação do Protocolo Facultativo ao PIDESC.*

## O Conteúdo das Comunicações

As comunicações apresentadas devem indicar a violação dos direitos económicos, sociais e culturais reconhecidos no PIDESC.

### Importante

Os casos de violação de direitos ocorridos antes da entrada em vigor do Protocolo Facultativo para o Estado Parte só podem ser apresentados se a situação de violação continuar após a data de entrada em vigor do Protocolo Facultativo.

### Quem pode apresentar comunicações?

- ✓ Pessoas ou grupos de pessoas que estejam sob a jurisdição de um Estado Parte do Protocolo Facultativo ao PIDESC;
- ✓ Representantes agindo em nome de pessoas ou grupo de pessoas cujos direitos tenham sido violados;
- ✓ Qualquer Estado Parte que queira denunciar um outro Estado Parte que não esteja a cumprir com as obrigações previstas no PIDESC.

### Importante

As comunicações apresentadas em nome de pessoas ou grupos de pessoas devem estar acompanhadas de uma declaração de consentimento das mesmas, salvo em casos em que o autor possa justificar porque age sem consentimento.

## Requisitos para admissibilidade das Comunicações

- ✓ Terem sido esgotados todos os recursos de defesa e protecção dos direitos em causa, a nível nacional;
- ✓ Serem apresentadas no prazo de um ano após o esgotamento dos recursos internos;
- ✓ Incidirem sobre casos que nunca tenham sido apresentados ao Comité DESC ou a outra organização internacional semelhante;
- ✓ Serem compatíveis com as disposições do Pacto;
- ✓ Serem bem fundamentadas e não anónimas.

## Ação do Comité face às comunicações

- ✓ O Comité deve dar conhecimento da comunicação ao Estado Parte objecto da denúncia e solicitar a sua colaboração no esclarecimento dos factos;
- ✓ Pode pedir ao Estado Parte que tome medidas provisórias para evitar danos irreparáveis para a vítima ou vítimas de violações dos DESC;
- ✓ O Comité dá início a um processo de investigação que poderá incluir, mediante consentimento, uma visita ao Estado Parte objecto da denúncia;
- ✓ Pode propor um acordo amigável entre as partes interessadas;
- ✓ Após análise mais pormenorizada, transmite a sua decisão e recomendações às partes interessadas.

### Importante

Ao tomar conhecimento da decisão, o Estado Parte tem um prazo de seis meses para responder ao Comité, informando-o acerca das medidas adoptadas, à luz das recomendações recebidas.